



Número: **0800907-53.2023.8.10.0107**

Classe: **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)**

Órgão julgador: **Vara Única de Pastos Bons**

Última distribuição : **12/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente, Associação Criminosa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (REQUERENTE)			
JOATAN ALVES BARROS (REQUERIDO)			
JACKSON COELHO DE SOUSA RODRIGUES (REQUERIDO)			
MATHEUS MOTA GONCALO (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10467 1067	24/10/2023 15:06	Decisão	Decisão

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PASTOS BONS

Processo nº 0800907-53.2023.8.10.0107

[Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente, Associação Criminosa]

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DENUNCIADO: JOATAN ALVES BARROS e outros (2)

DECISÃO

Recebo a presente denúncia, porque revestida de suas formalidades legais descritas no artigo 41 do Código de Processo Penal, bem como em razão de entender haver indício suficiente de autoria, prova da materialidade e justa causa para a *persecutio criminis in judicio*, não vislumbrando a atuação das condicionantes para a rejeição da inicial persecutória, constantes do artigo 395 do Código de Processo Penal.

Nos termos do que dispõe o art. 396-A do CPP, cite(m)-se o(s) acusado(s), por mandado, com cópia da denúncia, para responderem à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 dias, ciente que, na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que possa interessar à sua defesa, apresentar documentos e requerer justificações, especificar todas as provas pretendidas e arrolar até o máximo de 08 (oito) testemunhas (CPP, art. 406, §3º), com sua qualificação completa e endereço atualizado, para fins de intimação, ou comprometer-se a apresentá-las, quando necessário.

O Oficial de Justiça, salvo impossibilidade justificada por escrito, deverá citar o acusado no endereço constante do mandado, observando – caso o réu se oculte para não ser citado pessoalmente – as regras da citação com hora certa (CPP, art. 362). Deverá o Oficial de Justiça certificar se o acusado deseja constituir advogado para promover sua defesa ou se tem interesse de ser assistido pela Defensoria Pública Estadual.

Caso o (s) acusado(s) declarem interesse em ser assistidos pela Defensoria Pública Estadual, desde já, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública, com prazo de 20 dias, tendo em vista ser prazo em dobro.

Deve constar no mandado de citação a recomendação de que a partir do recebimento da denúncia os acusados deverão informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequadas intimações e comunicações oficiais.



Em caso de impossibilidade de citação pessoal do(s) acusado(s), cite-se via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 361 do CPP, para oferecer defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir durante a instrução processual, juntar documentos e requerer o que lhe for de direito e arrolar testemunhas.

Por fim, proceda a secretaria com a confecção da certidão de antecedentes criminais dos acusados.

Ciência ao Ministério Público Estadual. Cumpram-se. Intimem-se.

ESTA DECISÃO ASSINADA E SUA CÓPIA SUPREM A EXPEDIÇÃO DE EVENTUAIS MANDADOS E OFÍCIOS.

Cumpra-se.

PASTOS BONS, data de assinatura do sistema.

CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA

Juiz de Direito

PORTARIA-CGJ 4542/2023

